



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3289/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637, inscrita no CNPJ sob o N.º. 23.520.480/0001-17, estabelecida Rua da Alvorada, N.º 33, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI, portador do CPF N.º. 015.978.636-37 do RG N.º. MG - 10.675.101, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROJETO SOCIOEDUCATIVO, ORA DENOMINADO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOINFANTIL RAFAEL BOTELHO - CASI, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 003/2020, na modalidade Dispensa N.º. 001/2020, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROJETO SOCIOEDUCATIVO, ORA DENOMINADO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOINFANTIL RAFAEL BOTELHO - CASI, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

1.2 Das especificações e descrição detalhada do objeto:

1.2.1 O serviço se prestará por meio de aulas teóricas e práticas, semanal e presencialmente, a serem ministradas na sede do CASI, sendo aplicado conteúdo com ênfase no compartilhamento de conhecimentos, por meio de vivências educacionais, rodas de conversas e abordagem social, tendo como ferramenta as concepções da Educação empreendedora.

1.2.2 A culminância do projeto se dará com a apresentação pública - SARAU (mostra cultural), com base na temática aqui descrita a ser organizados pela Empresa em parceria com o Centro de Atendimento Socioinfantil Rafael Botelho de Melo, que disponibilizará local para o evento, materiais de papelaria, cópias xerografadas, traslado dos educandos, convites às Autoridades e Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2020.

mdangelica

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente à empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da realização do serviço:

5.1.1. O curso ministrado tem previsão de execução de 06 (seis) meses, sendo distribuído da seguinte maneira: em 02 (dois) turnos a serem atendidas 04 (quatro) turmas pelas aulas semanais.

5.1.1.1. Cada turma terá 20 (vinte) alunos, totalizando 80 (oitenta) crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos.

5.1.1.2. As aulas serão distribuídas em 01 (um) dia da semana, de preferência na terça-feira, no período matutino / vespertino, com total de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos por aula.

5.1.2. Mediante Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

5.2. Da entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente, no último dia útil de cada mês, à Secretaria solicitante, para conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 5.119,98 (Cinco Mil e Cento e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos).

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	40439	Prestação de serviço por meio de aulas teóricas e práticas, semanal e presencialmente, tendo como ferramenta as concepções da Educação Empreendedora.	--	SV	1	R\$ 5.119,98	R\$ 5.119,98
						Total	RS 5.119,98

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará 30 dias após o início da ação educacional, através de boleto bancário ou conforme negociado, após a emissão da respectiva da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.013.01.08.244.0816.2.384.3390.39 - 541 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**9.1. Constituem responsabilidades da Contratada:**

9.1.1 - Cumprir o respectivo Contrato e suas Cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às Leis, Regulamentos e Normas pertinentes ao Contrato e seu objeto;

9.1.2 - Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;

9.1.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a causar ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.1.4 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.5 - Prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 9.1.6 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 9.1.7 - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Município, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive Servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;
- 9.1.8 - Submeter-se à inspeção e fiscalização do Município;
- 9.1.9 - Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 9.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- 9.1.11 - Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;
- 9.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais, e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;
- 9.1.13 - Executar os serviços no(s) dia(s), local(is) e horário(s) definido(s) pela Secretaria solicitante;
- 9.1.14 - Deslocar até o local da prestação de serviços os profissionais que se façam necessários para atendê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem responsabilidade da Contratante:

- 10.2.1 - Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;
- 10.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- 10.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 10.2.4 - Fornecer os recursos básicos para execução dos serviços, sendo: espaço físico adequado, recursos multimídia (Datashow, Computador, TV) e materiais de escritório de uso diário (Folha sulfite, lápis, borracha, caneta);
- 10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores designados;
- 10.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

11.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

11.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

11.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.2.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

multuplica

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 / JAN / 2020

CONTRATADA:

André P.A. Lanari
ANDRÉ PEREIRA ALVES LANARI 01597863637

CONTRATANTE:

Maria Angélica
MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Rafael S. Machado
RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40

José Leandro Gonçalves
JOSE LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42